P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº 1.437/2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de cooperação com município de São Mateus-ES, visando ao desenvolvimento de ações para a abertura, a recuperação e a conservação de rodovias vicinais próximas às divisas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito (2018), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, em 21 de Agosto de 2018.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.437, de 17 de agosto de 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de cooperação com o município de São Mateus-ES, visando ao desenvolvimento de ações para a abertura, a recuperação e a conservação de rodovias vicinais próximas às divisas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos similares com o Município de São Mateus, Estado Espírito Santo, com o objetivo de estabelecer parceria e auxílio recíproco para a abertura, recuperação e conservação de rodovias e estradas vicinais próximas às divisas dos municípios pactuantes.

Art. 2º Fica autorizada a realização de intercâmbio de máquinas e equipamentos rodoviários para execução de serviços e/ou ações específicas, como programas de atendimento ao produtor rural, a ser formalizado mediante convênio ou termo de cooperação, mantida a equivalência e a reciprocidade entre os entes municipais.

Art. 3º Os instrumentos firmados entre os entes municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (17.08.2018)

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete